

CONTRATO Nº 39/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 103091/2024

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA AUTOMOTIVA
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA EVENI DA SILVA BRITO - ME.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EVENI SILVA BRITO – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.600/0001-26, I.E: 19.460.397-0, sediada na Rua São Francisco, 475, Centro, CEP 64.600-012, Picos – PI, Telefones: (89) 99913 7848 / (86) 99848 6940, E-mail: vennyconfeccoes@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por EVENI DA SILVA BRITO, inscrito no CPF sob o nº 353.903.363-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.016.970 - SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 103091/2024- TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 06/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023- TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a contratação para aquisição de baterias automotivas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto

Item	Descrição	Qtd.	Unid	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
------	-----------	------	------	----------------------	-------------------

2	Bateria automotiva com tensão: 12V, 95 AH. Aplicação: Veículo Hillux e SW4 – Marca: DUREX	07	Unid.	612,54	4.287,78
3	Bateria automotiva com tensão: 12V, 100 Ah. Aplicação: Caminhão – Marca: DUREX	02	Unid.	669,99	1.339,98
4	Bateria automotiva com tensão: 12V, 07 Ah. Aplicação: Moto – Marca: DUREX	01	Unid.	153,00	153,00
TOTAL					R\$ 5.780,76

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 5.780,76 (cinco mil setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 28662-1; Agência 0254-2; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339030 - Material de Consumo conforme Nota de Empenho 2024NE00814, emitida em 17 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação somente ocorrendo uma das hipóteses previstas no art.57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de recebimento definitivo. A CONTRATADA deverá expedir ao CONTRATANTE um certificado de garantia na data do termo inicial.

5.2 O equipamento a ser fornecido, no que couber, deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, na forma do item 8.2, o que for considerado inadequado às especificações, recusados por defeitos ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

5.3. O produto fornecido deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5.4. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da

garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

5.5. A relação contratual e obrigacional entre o TCE/PI e a CONTRATADA persistirá enquanto vigente a garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere.

6.1.2 Nota de empenho (cópia)

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato

6.1.4 Comprovante de entrega do objeto.

6.1.5 Cópia do contrato e aditivo (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento/Serviços dos materiais;

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularmente estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

6.11A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, que será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico.

7.1.1 O prazo poderá ser prorrogado pela contratada, excepcionalmente, por mais 5 (cinco) dias, desde que o motivo seja aceito pela contratante.

7.1.2 Caberá ao fiscal de contrato a instrução dos autos para nortear a decisão da autoridade competente pelo deferimento da prorrogação, a ser instrumentalizada pela Seção de Gestão Contratual – DLC/SA/TCE-PI.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, preferencialmente em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na Seção de Transporte/Divisão de Patrimônio e Logística do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme descrito nas especificações do objeto, situado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, no Município de Teresina-PI.

7.3 O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Fica estabelecido que os produtos sejam recebidos:

8.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

8.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

8.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta de preço.

8.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.2 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

9.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

9.5 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços/entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização do objeto e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

9.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

9.8 Rejeitar no todo ou em parte os materiais que entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

10.3 Fornecer objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

10.4 Quando cabível, visar a Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

10.6 Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega deles, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

10.7 Responder satisfatoriamente quaisquer questionamentos do representante do tribunal, que sejam inerentes ao objeto da contratação.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) e e-mail institucional da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema

demandado, em caso de reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços e do recebimento dos materiais adquiridos será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11.3 Os Contratos ou Ordem de fornecimento/ Nota de Empenho eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor, Fiscal do Contrato, lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 12.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 12.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 12.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.6. **impedimento de contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

14.2. Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Os licitantes devem estar de acordo com:

17.1.1 A Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

17.1.2 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4º edição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 17 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Eveni da Silva Brito
Responsável legal da CONTRATADA
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **EVENI DA SILVA BRITO, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 18/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176324** e o código CRC **03179D81**.

Referência: Processo nº 103091/2024

SEI nº 0176324

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br